

Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 5075
Data: 18/06/13
Ass.: *[Signature]*
Encarregado



LEI Nº 2.524 / 2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 05 / 07 / 2013

Autógrafo n° 43/ 2013

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 893
Em 16 / 07 / 13

Rúbia
Senador - M. C. S.

Projeto de Lei nº 49 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 49/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que *"Dispõe sobre a criação do Distrito de Ponto Alto, no município de Domingos Martins"*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º A criação do Distrito de Ponto Alto, no município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, a partir do desmembramento do Distrito de Paraju localizado no mesmo município.

§1º A denominação dada ao distrito criado por esta Lei é Distrito de Ponto Alto.

§2º A sede do distrito ficará na Vila de Ponto Alto.

Art. 2º O Distrito de Ponto Alto, a partir desta Lei, abrange as localidades de Ponto Alto, Areinha, Alto Areinha, Tijuco Preto, Alto Tijuco Preto, Barra de Tijuco Preto, Bringer e Goiabeiras, conforme mapa em anexo.

Art. 3º O Distrito de Paraju, com o desmembramento, permanece com as áreas das localidades de Paraju, Alto Paraju, Fazenda do Café, Schreder, Nova Almeida, Rapadura, Ribeirão Capixaba, Granja Walkiria e Perobas.

Art. 4º A princípio, os limites e confrontações do distrito criado por esta Lei são as seguintes:

I – ao norte: município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo;

II – ao sul: a divisa interdistrital do novo Distrito de Ponto Alto com o que permanece ao Distrito de Paraju;

III – a leste: Distrito de Melgaço, no município de Domingos Martins, estado do Espírito Santo;

IV – a oeste: Distrito de Aracê, no município de Domingos Martins, estado do Espírito Santo.

[Signature]

[Signature]

Domingos

Pref. Mun. Domingos Martins

Protocolo nº 5075

Data: 18/06/13

Ass.: *[Signature]*

[Handwritten note: Encerrado]



LEI Nº 2.524 / 2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 05 / 07 / 2013

Art. 5º a linha demarcatória dos limites do Distrito de Ponto Alto será oportunamente determinada pelo Legislativo Municipal e pelo Serviço Geográfico do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de junho de 2013.

Sandra christina neitzke christ
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

Júlio maria christ
JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

Júlio maria dos santos
JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Leandro agustinho thomes
LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

Gilmor canal
GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.524 / 2013

E..: 05 / 07 / 2013

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL